

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – SETIC**

**PROAD 1065/2024**

**PARECER**

**Assunto: Contratação de serviço de acesso à Internet através de telefonia móvel.**

Trata o presente de **contratação de serviço de acesso à Internet através de telefonia móvel** para o TRT da 19ª Região.

Em atenção aos questionamentos técnicos encaminhados pelo fornecedor, relativos à Dispensa Eletrônica TRT19 n. 6/2024, a Equipe de Planejamento da Contratação designada informa que:

**QUESTIONAMENTO 01:**

ANEXO II – TR

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviço de acesso à Internet através de telefonia móvel, com tecnologia 4G ou superior, com franquia compartilhada de 5 GB por acesso, fornecimento de chip e modem em regime de comodato, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

**Pergunta:** As operadoras de telecomunicações possuem diferentes funcionalidades em seu Gestor WEB e, relação ao item acima supracitado destacamos que essa operadora não possui compartilhamento do serviço de dados em sua plataforma.

Conforme a descrição do objeto, serão fornecidos o serviço de dados (INTERNET) com franquia mínima de 05GB.

No entanto, no que diz respeito ao serviço de dados, este será prestado com uma velocidade máxima de rede até o limite contratado. Caso a franquia seja ultrapassada, não ocorrerá interrupção no serviço, mas sim uma redução de velocidade, sem custos adicionais.

Dessa forma, observa-se que o uso de dados será ilimitado, ocorrendo apenas a redução de velocidade após o consumo total da franquia.

Diante disso, compreendemos que a exigência do compartilhamento de dados se torna desnecessária, considerando a natureza ilimitada do serviço.

Solicitamos que seja desconsiderado o compartilhamento de dados a fim de interpretação em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA: Não. Cada acesso ativado deve adicionar uma franquia de 5GB de dados à franquia compartilhada por todos os acessos ativos, e a velocidade dos acessos só poderá ser reduzida caso o volume total da franquia compartilhada seja consumido no período de faturamento.**

**QUESTIONAMENTO 02:**

ANEXO II – TR

5.3.2.1 Prazo de entrega/execução:

Os modems e seus respectivos chips de acesso devem ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias

corridos a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, o que ocorrer primeiro.

**Pergunta:** Entendemos que o momento de assinatura do contrato entre as partes, é o marco da confirmação do serviço que será prestado pela Contratada à Contratante.

Neste momento, será dado pela Contratada, o “start” junto a todos os seus fornecedores para contratação dos chips e aparelhos necessários.

ERIC  
ALLYSON  
ALVES  
MARTINS  
10/05/2024 16:09

FELIPE  
COSTA  
LEITE  
10/05/2024 16:13

ANDRÉ  
LUIZ DE  
ARAÚJO  
CUNHA  
10/05/2024 16:38



Todavia, o prazo estipulado para aquisição dos referidos aparelhos é insuficiente para que possam ser entregues por qualquer operadora, pois depende de um prazo de até 30 (trinta) dias para cumprir todas as etapas de expedição da entrega.

Desta forma, para permitir que todos os processos sejam feitos de forma a atender plenamente o órgão, solicitamos que o prazo de entrega dos aparelhos seja alterado para 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA: Não. O objeto da contratação é um serviço comum que pode ser contratado de forma imediata na maioria das lojas e representantes das principais operadoras de telefonia móvel do país, razão pela qual a Equipe de Apoio à Contratação entende que o prazo de 15 dias é suficiente para a entrega dos chips de acessos e modems em comodato, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação deste prazo mediante pedido devidamente justificado pela Contratada, caso ocorra qualquer intercorrência que impeça seu cumprimento.**

#### **QUESTIONAMENTO 03:**

ANEXO II – TR

5.3.2.5 Prazo para substituição: Em caso de defeito ou qualquer outro tipo de avaria, os mini modems USB deverão ser consertados ou substituídos em até 3 (três) dias úteis da comunicação pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE

**Pergunta:** Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora

se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Para os casos de roubo e furto, o prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira.

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA: Não. Os modems são responsabilidade da Contratada e serão fornecidos em regime de comodato, devendo ser substituídos ou reparados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência. A Contratante faculta à Contratada fornecer modems reservas para ficarem em posse da Contratante para substituição imediata em caso de qualquer eventualidade, sem ônus adicional à Contratada, de forma a garantir o atendimento do prazo estabelecido.**

#### **QUESTIONAMENTO 04:**

ANEXO II – TR

11.4. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05(cinco) dias úteis

após a liquidação da despesa, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

11.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta

corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto



na legislação vigente.

**Pergunta:** Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, conforme mencionado nos itens acima supracitados.

Sendo assim, sempre poderá ser adotada desta forma de pagamento das faturas/boleto bancário referentes aos serviços descritos no objeto deste edital, ou qualquer outra hipóteses.

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA:** Sim, é possível o pagamento por meio de código de barras contido na fatura mensal, conforme pleiteado.

Maceió, 10 de maio de 2024.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**FELIPE COSTA LEITE - Integrante Requisitante**

**ERIC ALLYSON ALVES MARTINS - Integrante Técnico**

**ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO CUNHA - Integrante Administrativo**

